ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Rua das Matrizes, 192 - Fone (51) 3767-1070 / 3767-1068
Fax (51) 3767-1084 - CEP 99330-000 - TUNAS - RS
E-mail: pmtunas@viavale.com.br

PROJ. DE LEI N° 018/2020 **DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.-**

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Art. 1° - A receita para o exercício de 2021 é orçado em R$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	1.018.360,00
Receitas de Contribuições	450.000,00
Receitas Patrimonial	1.011.430,00
Receitas de Serviços	837.176,50
Transferências Correntes	18.896.629,50
Outras Receitas Correntes	187.800,00
Receitas Intra-Orçanmentárias	1.598.400,00
Deduções	(-)3.178.596,00
Sub total das Receitas Correntes	20.821.200,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos	500,00
Alienação de Bens	101.500,00
Transferências de Capital	76.800,00
Sub total das Receitas de Capital	178.800,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R$-21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais).

Art. 2°. A despesa para o exercício de 2021 é fixada em R$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os disposto nos arts. 7°, 42 e 43 da Lei n° 4.320/64 e no art. 165, § 8° da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada, conforme prevê a Lei orgânica do Município;

V – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS, RS, em 30 de outubro de 2020.-

VALDOIR FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal